

para realizar a Sessão do Júri na referida unidade, designada para o dia 14/09/17, considerando a impossibilidade da juíza titular, a licença nojo da juíza auxiliar e a pauta de audiências dos substitutos automáticos imediatos.

DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
PRESIDENTE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 945/17 - SEJU - Designar o **Exmo. Dr. Robinson José de Albuquerque Lima, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 165.784-4**, para responder, cumulativamente, pela 6ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, no período de 25 a 29 de setembro de 2017, em virtude de compensação das prontidões judiciárias da **Exma. Dra. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

Nº 946/17 - SEJU - Designar o **Exmo. Dr. Arnóbio Amorim Araújo Júnior, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.299-5, em exercício cumulativo junto à 18ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital**, para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, no período de 25 a 29 de setembro de 2017, em virtude de compensação das prontidões judiciárias da **Exma. Dra. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.675-9, em exercício cumulativo junto à 17ª Vara Seção B da Comarca da Capital**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 21 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: Implanta novas classes processuais para uso no Sistema Processo Judicial Eletrônico- PJe nas Câmaras Cíveis e nas Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais cíveis;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua implantação no 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 21, de 3 de setembro de 2016, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, implantou o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Câmaras Cíveis e Direito Público para as seguintes classes processuais: Apelação(198), Apelação/Remessa Necessária (128), Mandado de Segurança(120), Habeas Corpus(1269), Habeas Data(110), Agravo de Instrumento(202) e Conflito de Competência (221)

RESOLVE:

Art. 1º Implantar as classes processuais abaixo listadas no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe em funcionamento no âmbito das Câmaras Cíveis e de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:

Classes de processos Originários	65	Ação Civil Pública
	66	Ação Popular
	47	Ação Rescisória
	261	Carta Precatória Cível
	32	Consignação em Pagamento
	157	Cumprimento Provisório de Sentença
	156	Cumprimento de Sentença
	10976	Exceção de Suspeição
	228	Exibição de Documento ou Coisa
	38	Habilitação
	1726	Interpelação
	119	Mandado de Segurança Coletivo
	118	Mandado de Injunção
	1725	Notificação
	7	Procedimento Comum
	241	Petição
	191	Protesto
	193	Produção Antecipada de Provas
	46	Restauração de autos
	195	Separação de corpos
145	Suspensão de Execução de Sentença	
Classes de processos incidentais	1208	Agravo Interno
	206	Agravo Regimental
	204	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
	1689	Embargos de Declaração
	37	Embargos de Terceiro
	172	Embargos à Execução
	421	Embargos Infringentes e de Nulidade
	10975	Exceção de Impedimento
	10977	Exceção de Suspeição
	231	Impugnação ao Valor da Causa
	12119	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
	216	Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade
	153	Liquidação Provisória por Arbitramento
	154	Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum
	151	Liquidação por Arbitramento
	152	Liquidação de Sentença pelo Procedimento comum
	236	Oposição
	145	Suspensão de Execução de Sentença
	244	Reclamação

Art. 2º Após a sua implantação, as ações conexas e seus respectivos incidentes, de competência das Câmaras Cíveis e de Direito Público somente serão permitidos através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observando o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Instrução.

Parágrafo Único. As ações e incidentes de competência das Câmaras Cíveis e de Direito Público recebidos anteriormente à implantação do PJe continuarão tramitando fisicamente até ulterior deliberação.

Art. 3º A classe processual Petição (cód 241) deverá ser utilizada também na hipótese do art. 1.012 do Código de Processo Civil, até que o CNJ configure no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais a classe processual Efeito Suspensivo de Apelação.

Art. 4º Haverá divulgação desta Instrução Normativa na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a qual deverá ser mantida durante 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de setembro de 2017.

Des. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO

Presidente

O EXMO. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 12.09.2017, OS SEGUINTE DESPACHOS: